



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA

Rua 28 de Julho, nº 214 – Centro / Fones: 2106-8307 / 2106-8300 / São Luís-MA
Home Page: www.creama.org.br E-mail: gabinete@creama.org.br

PORTARIA Nº 085/2019-PRESI

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pela Decisão nº PL-0653/2005, alterado posteriormente e aprovado pela Decisão PL-1372/2005, ambas as Decisões do CONFEA;

Considerando a natureza jurídica autárquica dos Conselhos de Fiscalização Profissional, em especial as entidades componentes do Sistema Confea/Crea (art. 80 da Lei Federal nº 5.194/66);

Considerando a atribuição legal do Presidente de direção e representação do Conselho Profissional (art. 49 da Lei nº 5.194/66);

Considerando a obrigatoriedade de o CREA/MA observar os princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal;

Considerando o art. 87 do Regimento Interno do CREA-MA, segundo o qual compete ao Presidente administrar as atividades do CREA-MA.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer que o atendimento do CREA-MA aos profissionais e público em geral é de 8h às 14h, de segunda a sexta-feira, ficando restrito o acesso às dependências internas da repartição somente aqueles autorizados pelos servidores do setor.

Art. 2º. Determinar que a Recepção do CREA-MA realizará o registro em livro próprio de todos os profissionais e visitantes, mediante colheita dos seguintes dados:

- I – Nome;
- II – RG/CPF/Registro profissional;
- III – Profissão;
- IV – Contato telefônico
- V – Área demandada;
- VI – Funcionário responsável pelo Departamento; e
- VII – Horário de entrada e saída.

Parágrafo Único – Os visitantes serão previamente anunciados pela Recepção ao Setor/Departamento demandado, objetivando assegurar a ordem e eficiência no interior da repartição.

Art. 3º. Divulgar aos profissionais do Sistema Confea/Crea e ao público em geral a proibição de abordagens, visando à captação de clientes nas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA
Rua 28 de Julho, nº 214 – Centro / Fones: 2106-8307 / 2106-8300 / São Luís-MA
Home Page: www.creama.org.br E-mail: gabinete@creama.org.br

dependências do CREA-MA e áreas adjacentes, sob pena de violação ao Código de Ética Profissional (Resoluções Confea nº 1.002/2002, 1.004/2003 e 1.090/2017).

§ 1º. A Assessoria de Comunicação divulgará matérias informativas no sítio oficial do CREA-MA objetivando a conscientização de profissionais e do público em geral acerca da previsão do *caput*, bem ainda alertando sobre a possibilidade de redesignação de senha, caso tenha sido repassada irregularmente a terceiros.

§ 2º. A identificação de abordagens por leigos (pessoas físicas sem registro no Sistema Confea/Crea) nas proximidades do Setor de Atendimento no CREA-MA ensejará comunicação formal do fato às autoridades competentes para coibi-lo.

Art. 4º. Determinar às Superintendências e ao Departamento de Tecnologia da Informação (DTI) que tomem as providências para apuração de eventual uso indevido de senha pessoal e intransferível por pessoas diversas do profissional titular, com apresentação de relatório circunstanciado no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único – Constarão no relatório referido no *caput* possíveis casos de emissão de Anotações de Responsabilidade Técnicas (ARTs) por IPs de computadores de propriedade do CREA-MA.

Art. 5º. Estabelecer a obrigatoriedade do uso de crachá funcional para todos os funcionários e estagiários do CREA-MA no interior da repartição.

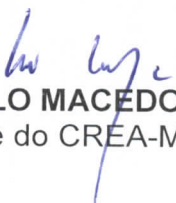
Parágrafo Único – O Setor de Recepção e as chefias imediatas encarregar-se-ão de fiscalizar o cumprimento do uso da identificação funcional.

Art. 6º. Todo o ocupante de cargo e emprego público no CREA-MA zelarà pela fiel observância das determinações desta portaria, devendo representar à chefia imediata quando ciente de qualquer situação de descumprimento, sob pena de incorrer em falta grave.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

São Luís (MA), 17 de julho de 2019.


Eng. Eletric. BERILO MACEDO DA SILVA
Presidente do CREA-MA